

p. 01/02

DECRETO 036/2020

ESTABELECE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PÚBLICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Passo Fundo;

Considerando que o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros é atividade essencial, em especial para o transporte dos trabalhadores da saúde;

Considerando a orientação do Comitê de Orientação Emergencial – COE de Passo Fundo, que em reunião no dia 20/03/2020 destacou a importância da manutenção dos serviços de transporte para medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), assim como orientou que não sejam transportados passageiros idosos e com doenças crônicas;

Considerando a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano da Cidade de Passo Fundo para preservação da saúde dos trabalhadores;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para os operadores do sistema de mobilidade, em especial o transporte coletivo urbano para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para a efetiva atuação do Transporte Coletivo de Passageiros, assim como para proteção da saúde dos trabalhadores do sistema, fica estabelecido que as concessionárias do transporte coletivo deverão adotar as seguintes medidas:

.....//

Decreto nº 36/20 – p. 02/02

I – Nos horários considerados de maior demanda ou horários de “pico”, deverão as concessionárias estabelecer procedimentos que garantam um maior número de ônibus para o transporte, a fim de evitar a superlotação nos ônibus;

II – Fica autorizado às empresas concessionárias que, nos horários de menor movimento e mediante comprovação oportuna, diminuam, o número de ônibus em circulação;

III – Para fins do disposto no inciso I, fica determinado que os veículos de transporte de passageiros somente poderão ter a capacidade máxima de passageiros sentados, sendo orientado que não se execute o transporte de passageiros em pé;

IV – Fica recomendado que o transporte e o acesso aos ônibus de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade seja restringido;

V – É recomendando que as empresas evitem o transporte, quando possível, de pessoas com reconhecidas e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressoras.

VI – Fica autorizado às empresas concessionárias a manutenção das tabelas de transportes específicos nos finais de semana.

Art. 3º – Este Decreto deverá ser afixado, obrigatoriamente, em todos os ônibus em circulação no Município de Passo Fundo e nas garagens e locais de circulação nas empresas concessionárias.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 5º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 20 de março de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração